

CONEXÃO JURÍDICA



REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA – PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO PERANTE À RECEITA FEDERAL

Em 15 de março de 2016, foi publicado no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa nº 1627/2016, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT, que objetiva a declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

Introdução

1. Poderão ser objeto do RERCT, os recursos ou patrimônio não declarados ou declarados com omissão ou incorreção que sejam ou tenham sido, anteriormente a **31/12/2014**, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, desde que suas origens sejam lícitas;
2. Poderão ser repatriados todos os recursos ou patrimônio, em qualquer moeda ou forma, de propriedade de residentes ou de domiciliados no País, ainda que sob a titularidade de não residentes da qual participe, seja sócio, proprietário ou beneficiário, que foram adquiridos, transferidos ou empregados no Brasil, com ou sem registro no Banco Central do Brasil e não se encontrem devidamente declarados, desde que tenham sido mantidos ou remetidos ao exterior;
3. No caso de inexistência de saldo ou título de propriedade em 31/12/2014, serão objeto de regularização os respectivos bens e recursos que o sujeito passivo tenha sido proprietário, titular ou tenha tido posse relativos às condutas praticadas por ele e que se enquadrem nos crimes previstos no §1º do art. 5º¹ da Lei nº 13.254/16;

¹ **Art. 5º** A adesão ao programa dar-se-á mediante entrega da declaração dos recursos, bens e direitos sujeitos à regularização prevista no **caput** do art. 4º e pagamento integral do imposto previsto no art. 6º e da multa prevista no art. 8º desta Lei.

§ 1º O cumprimento das condições previstas no **caput** antes de decisão criminal, em relação aos bens a serem regularizados, extinguirá a punibilidade dos crimes previstos: I - no art. 1º e nos incisos I, II e V do art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; II - na Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965;

III - no art. 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV - nos seguintes arts. do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando exaurida sua potencialidade lesiva com a prática dos crimes previstos nos incisos I a III:

a) 297;

b) 298;

c) 299;

d) 304;

V - (VETADO);

VI - no caput e no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

CONEXÃO JURÍDICA



4. A regra aplica-se ainda para o bem original que tenha sido posteriormente repassado à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta, de *trust* de quaisquer espécies, fundações, sociedades despersonalizadas, fideicomissos, ou dispostos mediante a entrega a pessoa física ou jurídica, personalizada ou não, para guarda, depósito, investimento, posse ou propriedade de que sejam beneficiários efetivos o interessado, seu representante ou pessoa por ele designada;
5. Em casos de conta bancária com mais de uma titularidade, cada titular deve informar, conforme sua participação, o valor proporcional igualmente entre os titulares.

Objeto de repatriação: depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão; operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica, recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas; recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica; ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties; bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis e veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

Sujeito passivo: pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil em **31/12/2014**, titular de bens e direitos de origem lícita, anteriormente a essa data, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais à RFB.

O RERCT aplica-se também ao não residente no momento da publicação da Lei nº 13.254/16 (13/01/2016), desde que residente ou domiciliado no Brasil em **31/12/2014**, bem como, ao espólio.

VII - no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quando o objeto do crime for bem, direito ou valor proveniente, direta ou indiretamente, dos crimes previstos nos incisos I a VI;

VIII - (VETADO).

CONEXÃO JURÍDICA



Vedação: quem tiver sido condenado em ação penal cujo objeto seja um dos crimes listados no §1º do art. 5º da Lei nº 13.254/16², ainda que não transitada em julgado, bem como, aos detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, nem aos respectivos cônjuges e aos parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção, em 13/01/2016.

Adesão: entrega da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (**Dercat**) em formato eletrônico (via e-CAC); pagamento integral do **IR à alíquota de 15%**, incidente sobre o valor total em Real dos recursos objeto de regularização (ganho de capital); e pagamento integral da **multa de regularização em 100% do IR apurado**.

Ressalva-se que, para fins de apuração do valor do ativo em Real, o valor expresso em moeda estrangeira deve ser convertido em dólar dos EUA, pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB, em 31/12/2014 e em moeda nacional pela cotação do dólar dos EUA fixada, para venda, pelo BCB para 31/12/2014.

Estão isentos de multas o somatório dos valores disponíveis em contas de depósito no exterior no limite de até R\$10.000,00 por pessoa, convertidos em dólar dos EUA, pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB para 31/12/2014.

Prazo de adesão: 04/04/2016 a 31/10/2016.

Prazo para realização de Dercat retificadora: 31/10/2016.

Efeitos da adesão: a Dercat não poderá ser utilizada como único indício ou elemento para efeitos de expediente investigatório ou procedimento criminal ou, para fundamentar, direta ou indiretamente, qualquer procedimento administrativo de natureza tributária ou cambial em relação aos recursos nela constantes.

A natureza jurídica da adesão é de confissão extrajudicial; a remissão e a dispensa de pagamento de acréscimos moratórios não alcançam os tributos retidos por sujeito passivo, na condição de responsável, e não recolhidos aos cofres públicos no prazo legal; não aproveita os créditos tributários já extintos ou os já constituídos e não pagos até 14/01/2016.

Prazo prescricional da Dercat: 5 anos, contado do prazo final para a entrega da declaração.

² Vide nota de rodapé 1.

CONEXÃO JURÍDICA



Disposições gerais:

1. Os rendimentos, frutos e acessórios decorrentes do aproveitamento, no exterior ou no País, dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza regularizados por meio da Dercat, auferidos a partir de **31/12/2014**, deverão ser incluídos nas declarações e escrituração no ano-calendário de adesão e posteriores;
2. Os recursos, bens e direitos constantes na Dercat deverão ser informados também na IRPF, através de declaração retificadora, relativa ao ano calendário de 2014 e posteriores (pessoa física); no caso de pessoa jurídica, na escrituração contábil societária relativa ao ano calendário da adesão; em ambos os casos, na declaração retificadora de declaração de bens e capitais no exterior relativa ao ano-calendário de 2014 e posteriores, conforme definido pelo Banco Central;
3. Para regularização de ativos financeiros não repatriados de valor global superior a U\$100.000,00, o declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar a informação sobre o saldo de cada ativo em 31/12/2014 para instituição financeira autorizada a funcionar no País, que prestará informação à RFB, em módulo da e-financeira;
4. A pessoa física optante pelo RERCT deverá apresentar à RFB, declaração de Ajuste Anual (DAA) do exercício de 2015, ano-calendário 2014, ou sua retificadora, para o caso de já tê-la apresentado, relacionando na ficha Bens e Direitos as informações sobre os recursos, bens e direitos declarados na Dercat, até **31/10/2016**;
5. Na hipótese de bens e direitos de integrantes de uma mesma entidade familiar, cada integrante deverá apresentar a Dercat em CPF próprio na proporção de sua participação;
6. No caso de pessoa jurídica, os recursos e bens deverão ser escriturados até **31/10/2016**;
7. Os tributos incidentes sobre os rendimentos, frutos e acessórios de pessoa jurídica deverão ser declarados em DCTF;
8. Na apuração da base de cálculo dos tributos correspondente ao valor do ativo em Real, não serão admitidas deduções de qualquer espécie ou descontos de custo de aquisição;
9. O imposto pago será considerado como tributação definitiva, e não será permitida a restituição de valores pagos anteriormente;
10. As informações prestadas no âmbito do RERCT não são passíveis de compartilhamento com os Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive para fins de constituição de crédito tributário.

CONEXÃO JURÍDICA



Exclusão do RERCT:

1. Em caso de exclusão do RERCT, serão cobrados os valores equivalentes aos tributos, multas e juros incidentes, deduzindo-se o que houver sido anteriormente pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis, penais e administrativas cabíveis;
2. Na exclusão enseja ao contribuinte a instauração ou continuidade de procedimentos investigatórios quanto à origem dos ativos objeto de regularização;
3. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da ciência da notificação, apresentar recurso contra a decisão da exclusão.

A Instrução Normativa n1627/2016 entrou em vigor na data de sua publicação.